



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 320, DE 10 DE JULHO DE 2024. INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 24 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 321, DE 10 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 322, DE 10 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL MUNICIPAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024. DISPÕE SOBRE REMARCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, EXERCÍCIO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINADO PELO § 1º, INCISO I, DO ART. 48, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****LEI Nº 320, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Institui Feriado Municipal o dia 24 de junho, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Feriado Municipal o dia 24 de junho, em comemoração a São João, em Paramirim, Estado da Bahia.

Art. 2º. O Feriado Municipal de que trata esta Lei será insuscetível de transferência de data, qualquer que seja o dia da semana em que ocorra.

Art. 3º. O Poder Executivo e a Câmara Municipal darão relevo e apoio às festividades religiosas em homenagem a 24 de junho - Dia de São João.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 10 de julho de 2024.


Gilberto Martins Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****LEI Nº 321, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Paramirim, Estado da Bahia, para o mandato 2025/2028, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 29, V, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paramirim - BA, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a gestão 2025/2028, com os seguintes valores, observado o quanto disposto no art. 37, XI:

I. Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. Secretários Municipais: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. A alteração dos valores de que tratam os incisos do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, conforme dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo a legislação.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 10 de julho de 2024.


Gilberto Martins Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****LEI Nº 322, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Paramirim - BA, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade ao artigo 29, VI, "b" da Constituição Federal, e observados os limites constantes nos artigos 2º e 4º desta Lei:

I. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, conforme legislação vigente;

II. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, conforme legislação vigente.

Art. 2º. O somatório total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao artigo 29, VII da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 3º. Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, em consonância com o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 10 de julho de 2024.


Gilberto Martins Brito
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****EDITAL MUNICIPAL Nº 006/2024
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025**

Dispõe sobre a remarcação e publicidade de Audiência Pública, em cumprimento ao quanto determinado pelo § 1º, inciso I, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **CONVIDA** a todos para participarem da Audiência Pública com vista à discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2025, objetivando garantir o acompanhamento por parte da população em geral, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade e,

CONSIDERANDO o *quantum* determinado pelo art. 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão da elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior participação e adesão popular após novo ajustamento da agenda técnica,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica remarcada a Audiência Pública para apresentação e elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, conforme como abaixo se especifica:

Local: **Câmara Municipal de Vereadores**

Data: **1º de agosto de 2024**

Horário: **15h**

Paramirim - BA, em 10 de julho de 2024.


Gilberto Brito
Prefeito

**Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CAA6-E9A5-7075-BF3A-CEFB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAA6-E9A5-7075-BF3A-CEFB



Hash do Documento

1830d2f5c0e6ddfd725525facc8e0dfc47e847c604b42a1d282744ec4e8179bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/07/2024 16:06 UTC-03:00